



CÂMARA DE TAUBATÉ

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Taubaté realizará licitação na modalidade pregão presencial, pelo critério de menor preço, por lote, em sessão pública em sua sede, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – Taubaté/SP, para aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da Câmara de Taubaté, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

- 1.1. O pregão será realizado pelo pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 79/2023, de 02 de junho de 2023, e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 13.409, de 23 de setembro de 2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 1.2. As propostas serão abertas no **dia 09 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sede da Câmara Municipal, podendo ser entregues antecipadamente no setor de Protocolo.
- 1.3. A cópia do edital poderá ser consultada gratuitamente e obtida na sede da Câmara Municipal de Taubaté, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – Taubaté/SP, no horário das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, com o preenchimento do respectivo recibo ou, ainda, efetuar o download através do site da Câmara Municipal de Taubaté na internet (www.camarataubate.sp.gov.br), na opção “Transparência” e depois “Licitação”.
- 1.4. Será dada publicidade de todos os possíveis questionamentos, impugnações e demais atos através do endereço eletrônico citado no subitem anterior, para ciência de quaisquer interessados.

2. OBJETO

Este pregão se destina a aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da Câmara de Taubaté, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.



CÂMARA DE TAUBATÉ

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A participação neste pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital e da legislação aplicável.
- 3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:
 - a) Empresas em liquidação extrajudicial ou judicial, ou sob outra forma de concurso de credores;
 - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
 - c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao município de Taubaté, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - d) Empresas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte (apenas para lotes 1 e 2);
 - e) Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que tenham perdido o direito aos benefícios decorrentes da LC nº 123/2006, por inobservância do disposto em seu art. 3º;
 - f) Empresa com atividade incompatível com o objeto licitado;
 - g) Empresa que não emita Nota Fiscal Eletrônica.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até dois dias úteis antes da sessão de abertura das propostas, qualquer interessado poderá, observado o subitem 6.2, *b*) deste edital, solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste edital. Os esclarecimentos ou pedidos de impugnação poderão ser protocolados presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Taubaté ou através do endereço de e-mail: secretaria@camarataubate.sp.gov.br, em ambos os casos o horário máximo para protocolo será até às 17:00 do último dia de prazo.
- 4.2. As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do edital, bem como afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Taubaté, para ciência de quaisquer outros interessados.
- 4.3. Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.



CÂMARA DE TAUBATÉ

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas e a documentação de habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

a) AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
LICITANTE: _____
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

b) AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
LICITANTE: _____
ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.2. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou proposta via fax ou postal.
- 5.3. Após o recebimento dos envelopes pelo pregoeiro, não serão aceitos pedidos de juntada ou substituição de documentos, retificação de preços ou de condições.
- 5.4. O recebimento dos envelopes não conferirá aos licitantes qualquer direito contra a Câmara Municipal de Taubaté, observadas as prescrições da legislação vigente.
- 5.5. Após o encerramento do período de credenciamento, o pregoeiro não permitirá a participação de outras empresas que não as já participantes.
- 5.6. Os envelopes poderão ser entregues antecipadamente no setor de protocolo, especialmente se o licitante não encaminhar representante, desde que os envelopes da proposta, documentação de habilitação e credenciamento estejam acondicionadas em um envelope maior único, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, na forma do descrito no item 5.1.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Os seguintes documentos deverão ser entregues pelas licitantes, fora dos envelopes:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes, no caso de sociedade comercial;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo sugerido – Anexo IV);
 - e) Declaração relativa à Lei Complementar Federal 123/06 - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (modelo sugerido – Anexo V).
- 6.2. Para participar da etapa de lances verbais, os interessados ou seus representantes legais farão seu credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, pela apresentação dos seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (modelo sugerido – Anexo III), com firma devidamente reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - c) Documento hábil de identificação pessoal, com foto, de quem representará a empresa.
- 6.3. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de todas as licitantes representadas.
- 6.4. Nenhum interessado poderá participar com mais de uma proposta, independentemente se em empresas distintas, sob pena de exclusão sumária de todas as licitantes representadas.
- 6.5. A ausência ou a não aceitabilidade do representante não inabilitará a licitante, mas a impedirá de se manifestar durante o pregão, não podendo ofertar lances nem impugnar quaisquer atos, cabendo ao não credenciado somente acompanhar os trabalhos, desde que não perturbe ou impeça sua realização.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. No envelope A será apresentada a proposta de preços em via única e original, preferencialmente conforme o modelo do Anexo II, digitada ou preenchida em



CÂMARA DE TAUBATÉ

letra legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente:

- a) Identificação desta licitação;
 - b) Identificação e endereço completo da proponente e a identificação do signatário, devidamente datada e assinada;
 - c) Descrição detalhada dos equipamentos ofertados e das características técnicas, tais como nome do fabricante, marca, modelo, prazo de garantia e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o produto (para lotes 1 e 2);
 - d) Catálogos, prospectos, manuais ou outros documentos nos quais se verifiquem a compatibilidade dos equipamentos ofertados com o requerido no Termo de Referência – Anexo I (para lotes 1 e 2);
 - e) Descrição dos serviços ofertados, conforme Termo de Referência – Anexo I (para lote 3);
 - f) Preço em moeda corrente nacional, expresso em algarismo de forma clara e precisa, fixo e irrevogável, nele computados todos os custos diretos e indiretos, vedada a inclusão posterior de custos não considerados no preço cotado;
 - g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias, a contar da abertura dos envelopes deste pregão;
 - h) Prazo de entrega dos equipamentos: 30 dias a partir da assinatura do contrato;
 - i) Prazo de entrega do PMOC: 15 dias a partir da assinatura do contrato;
 - j) Prazo de garantia dos equipamentos: no mínimo 24 meses a contar da data de entrega dos equipamentos;
 - k) Prazo de garantia dos serviços: mínimo de 12 meses, a contar da data da realização do serviço prestado;
 - l) Endereço de entrega e faturamento: Câmara Municipal de Taubaté, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – Taubaté/SP.
- 7.2. Se o prazo de validade, o prazo de entrega, o prazo de garantia e o local de entrega não constarem da proposta, presumir-se-á que o licitante adotou as condições estabelecidas neste edital.
- 7.3. Havendo discrepância entre os valores totais e os unitários, serão considerados os unitários e recalculados pelo pregoeiro os totais.



CÂMARA DE TAUBATÉ

8. ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos serão entregues dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, salvo os que tiverem sido previamente fornecidos durante o credenciamento:

- a) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de regularidade de tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais não inscritos na Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais inscritos na Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;
- g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Em caso de recuperação judicial, cópia (que permita a verificação de sua autenticidade) de decisão judicial homologatória do plano de recuperação;
- i) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI);
- j) Declaração de Fato Impeditivo Superveniente (Anexo VII);
- k) **Atestado(s) de capacidade técnica referente ao lote nº 3**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou inserido o carimbo CNPJ, constando no mínimo 50% dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, podendo ser somados os atestados;
- l) **Somente exigível ao lote de nº 3** - Declaração que visitou o local onde serão prestados os serviços e que conhece todas as suas implicações. Para visitar o local, a licitante deverá contatar a Diretoria de Logística pelo telefone (12) 3625-9551 para agendar visita técnica (Anexo VIII);
- m) **Somente exigível ao lote de nº 3** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (Anexo IX);



CÂMARA DE TAUBATÉ

- n) **Somente exigível ao lote de nº 3** - Certidão de registro da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (da sede da licitante) conforme Resolução CONFEA nº 1.121/2019, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados;
 - o) **Somente exigível ao lote de nº 3** - Certidão de registro do Responsável Técnico da empresa – Engenheiro Mecânico, pessoa física, no CREA, de acordo com a Lei nº 5.194/1966, Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº1.121/2019, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados;
 - p) **Somente exigível ao lote de nº 3** - Certificação da equipe técnica que prestará os serviços, nas seguintes Normas Regulamentadoras: NR-6, NR-10 e NR-35.
- 8.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.3. Ainda que irregular, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista deverá constar do envelope de habilitação, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou outros documentos que não sejam os requeridos neste edital, exceto no que diz respeito ao que dispõe o item 8.2 e 8.3.
- 8.5. Os documentos poderão ser apresentados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

9. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; credenciamento, se for o caso, para manifestar-se em todas as fases do pregoeiro, inclusive oferecer lances; e entregarão, em envelopes separados, invioláveis, fechados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- 9.2. Encerrado o credenciamento, não serão recebidos envelopes de interessados retardatários, de modo que, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- 9.3. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas até 10% (dez por cento) superiores a de menor valor, serão selecionadas até três das melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.4. Em caso de empate das melhores propostas na hipótese do segundo ou terceiro classificado do inciso anterior todos os proponentes com menor preço serão convidados a participar;
- 9.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescente, sempre inferiores a proposta de menor preço já existente;
- 9.6. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento) menor que o valor da menor proposta ou o do menor lance.
- 9.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8. A ausência de representante credenciado, ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais do respectivo item, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.9. Caso não se realize lances verbais, após verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;
- 9.10. O desempate se dará por sorteio (para lotes 1 e 2);
- 9.11. Em caso de EMPATE, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (para lote 3);
- 9.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.13. Ocorrendo o empate para o lote 3, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no critério de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA DE TAUBATÉ

d) Na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

O desempate não se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.14. Não concorrendo microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate se dará por sorteio (para lote 3).
- 9.15. Quando comparecer um único licitante, ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço proposto;
- 9.16. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observados os prazos de regularização contidos na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- 9.18. Será desclassificada:
 - a) proposta que não atenda às exigências do pregão;
 - b) proposta com preço excessivo ou manifestamente inexequível;
 - c) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- 9.19. No caso da alínea *b)* do item anterior, será procedida diligência quando o pregoeiro considerar inexequível o valor ofertado, devendo o licitante prestar todos os esclarecimentos cabíveis para balizar a tomada de decisão.
- 9.20. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado, pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, o objeto do certame; o processo será encaminhado ao gabinete do ordenador da despesa para homologação;
- 9.21. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade em termos de valor e em face à documentação apresentada— e nas condições do inciso supra, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 9.22. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.23. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a fluir no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Tanto recurso como contra razões poderão ser protocolados presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Taubaté ou através do endereço de e-mail: secretaria@camarataubate.sp.gov.br, em ambos os casos o horário máximo para protocolo será até às 17:00 do último dia de prazo.
- 9.24. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe não terá efeito suspensivo;
- 9.25. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a respectiva parcela do objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará a adjudicação para determinar a contratação;
- 9.27. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação pela autoridade superior;
- 9.28. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;
- 9.29. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 9.30. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.31. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão a disposição para retirada, por 30 (trinta) dias corridos, após o que serão sumariamente destruídos;
- 9.32. O quadro evolutivo de preços, elaborado em decorrência dos lances apresentados pelos participantes desse pregão ou de negociação, após assinatura pelos representantes dos licitantes, formalizará suas respectivas novas propostas ao pregão;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.33. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham a causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 9.34. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

10. DO CONTRATO

- 10.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de cinco dias úteis a contar da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Taubaté. Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado a critério da Câmara Municipal de Taubaté, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- 10.2. A adjudicatária deverá demonstrar as manutenções das condições de habilitação, para fins de assinatura do contrato.
- 10.3. Quanto ao disposto no item anterior, caso a adjudicatária seja M.E. ou E.P.P. no gozo dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar as certidões que porventura estiverem pendentes da apresentação de sua regularidade, correndo dentro do prazo do item 10.1, para todos os efeitos, podendo ser o prazo prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis à critério da Administração.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro – 01.110.00. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão as dotações orçamentárias: 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos e 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
- 11.2. O pagamento será efetuado em cinco dias úteis após a entrega do objeto da licitação e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Chefe de Segurança, Zeladoria e Serviços Gerais ou pelo Diretor de Logística da Câmara Municipal de Taubaté e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.
- 11.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A ocorrência dos casos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como o atraso ou a inexecução parcial ou total dos itens



CÂMARA DE TAUBATÉ

licitados ou a entrega de produto em desacordo com as especificações, caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de um por cento ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do contrato, até o 10º dia;
- c) Multa por irregularidade na execução, conforme previsto em contrato;
- d) Perda do direito de assinar o contrato, a partir do 11º dia de atraso, e a multa prevista na letra “b”;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atraso no caso elencado na alínea “b” e “d”, adotando as justificativas apresentadas.

12.3. A apresentação dos produtos ou realização dos serviços em desacordo com a especificação da PROPOSTA vencedora não caracteriza entrega. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços ocorre dentro do prazo inicial.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.2. Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal de Taubaté o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 13.3. Não havendo expediente ou havendo fato superveniente na data marcada para a abertura do pregão, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.
- 13.4. São partes integrantes deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Proposta de Preços;
 - c) Anexo III – Credenciamento;
 - d) Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- e) Anexo V - Declaração relativa à Lei Complementar Federal 123/06;
- f) Anexo VI – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Declaração de Fato Impeditivo Superveniente;
- h) Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica;
- i) Anexo IX - Declaração de disponibilidade de pessoal habilitado, infraestrutura necessária e equipamentos suficientes para atendimento do contrato;
- j) Anexo X – Minutas de Contrato.

Taubaté, 22 de setembro de 2023.

Vereador José Alberto Barreto da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Taubaté



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 1 - Aquisição de aparelhos 24.000 BTU's:

Aquisição de 04 aparelhos de ar condicionado, tipo Split Hi-Wall, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características mínimas:

- Conter a função de refrigeração;
- Tipo inverter;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, turbo;
- Operação silenciosa;
- Ciclo Frio;
- Gás refrigerante R410-A;
- Tensão 220 volts;
- Serpentina de cobre;
- Filtro antibactéria;
- Selo PROCEL;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio;
- Garantia mínima de 24 meses.

Lote 2 - Aquisição de aparelhos 9.000 BTU's:

Aquisição de 02 aparelhos de ar condicionado, tipo Split Hi-Wall, carga térmica de 9.000 BTU's, com as seguintes características mínimas:

- Conter a função de refrigeração;
- Tipo inverter;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, turbo;
- Operação silenciosa;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- Ciclo Frio;
- Gás refrigerante R410-A;
- Tensão 220 volts;
- Serpentina de cobre;
- Filtro antibactéria;
- Selo PROCEL;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio;
- Garantia mínima de 24 meses.

Lote 3 – Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva:

3.1 – Serviços de instalação:

3.1.1 - Instalação de 4 aparelhos de 24.000 BTU's, que substituirão outros 4 aparelhos instalados atualmente. As instalações deverão contemplar a retirada dos aparelhos atualmente instalados, além de todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, sendo necessária a emissão de ART sobre os serviços prestados.

3.1.2 - Instalação de 2 aparelhos de 9.000 BTU's, em locais que não possuem aparelhos de ar condicionado instalados atualmente. As instalações deverão contemplar todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, sendo necessária a emissão de ART sobre os serviços prestados.

3.1.3 – Garantia dos serviços será de no mínimo 12 meses, prestando a manutenção necessária para corrigir quaisquer defeitos referentes a instalação dos aparelhos instalados.

3.1.4 – Na existência de defeito referente ao equipamento, a Contratada deverá emitir relatório, para que assim a Contratante acione a garantia dos equipamentos.

3.2 – Serviços de manutenção:

3.2.1 - Manutenção preventiva e corretiva para 64 aparelhos de ar condicionado, conforme relação dos aparelhos existentes:



CÂMARA DE TAUBATÉ

Quantidade	Descrição
22	Samsung ASV24PSBT 24.000 BTUS
01	Springer Midea 42MC009515LS 9.000 BTUS
03	Elgin Piso Teto 60.000 BTUS
05	Midea MSC-18CR 18.000 BTUS
09	Consul 18CBBNA 18.000 BTUS
01	Consul 09CBBNA 9.000 BTUS
05	Hitachi RPC 58.000 BTUS
02	Fujitsu ASBA18-JCC 18.000 BTUS
01	Springer 07000F 7.000 BTUS
02	Springer Midea 42MBCA24M5 24.000 BTUS
01	Carrier Piso Teto 38CCV 36.000 BTUS
04	Elgin Eco Inverter 18.000 BTUS
04	Elgin Eco Inverter 24.000 BTUS
01	LG Dual Inverter 24.000 BTU's
02	Cortina de Ar Totaline 0,90m
01	Cortina de Ar Totaline 1,50m

3.2.2 - Manutenção preventiva para 06 aparelhos de ar condicionado que serão adquiridos, sendo 04 aparelhos de 24.000 BTU's e 02 aparelhos de 09.000 BTU's. Os aparelhos adquiridos não terão manutenção corretiva, pois estarão no período de garantia de 12 meses na instalação.



CÂMARA DE TAUBATÉ

3.3 - DESCRIÇÃO SERVIÇOS

3.3.1 - Manutenção preventiva:

- a) Deverá contemplar a limpeza interna e externa dos equipamentos e higienização, com periodicidade mensal, com aplicação de solução específica para higienização com ação bactericida e antifúngica, além da retirada de poeira.
- b) Verificar as instalações elétricas, equipamentos condensadores e evaporadoras, sistema de gás, sistema de drenagem e de fixação da condensadora e da evaporadora, aplicando providências para as eventuais inconformidades, nível de ruído e vibração dos equipamentos, verificar as condições dos mancais, eixos e filtros de ar.
- c) Substituição de peças de desgaste natural, conforme recomendado pelo fabricante e reposição do gás quando necessário.
- d) Todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- e) Emissão de relatório mensal dos serviços prestados, apontando, se for o caso, as necessidades de manutenções corretivas.

3.3.2 - Manutenção corretiva:

- a) Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, dos equipamentos ou qualquer de suas partes. A constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na manutenção preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação do CONTRATANTE;
- b) A manutenção corretiva deverá solucionar o defeito apresentado, ou apresentar relatório constatando o problema verificado e solução a ser aplicada;
- c) Fornecimento de peças de reposição limitados a 10% do valor de um equipamento novo.
- d) Equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- e) Remoção de aparelhos defeituosos.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- f) Substituição temporária de aparelho, instalando aparelho de propriedade ou alugado pela CONTRATADA, até o limite de 2 aparelhos de 18.000 BTUS, 2 aparelhos de 24.000 BTUS e 2 aparelhos de 60.000 BTUS, em caso de defeito que demande conserto em oficina especializada.
- g) Substituição de aparelho por outro adquirido pela Câmara Municipal de Taubaté, limitado a 10 (dez) ocorrências durante o contrato.
- h) Remanejamento de aparelhos limitado a 01 (um) remanejamento mensal, se houver necessidade.

4 – OBSERVAÇÕES:

4.1 - Os custos de transporte, seguro e guarda dos equipamentos correrão por conta da Contratada.

4.2 - A contratada será responsável por todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, ciente de todas as implicações que possam existir, mediante visita técnica.

4.3 - Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos no item 3.3.2, c, deste Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado da necessidade, com especificação técnica completa dos materiais.

4.4 - Na necessidade de troca de aparelho avariado, deverá ser emitido laudo constatando os problemas apresentados, justificando o motivo da troca e da não realização de manutenção corretiva.

4.5 - Abertura e atendimento de chamado técnico deverá ocorrer no prazo de 24 horas úteis.

4.6 - Se o atendimento técnico averiguar a necessidade de conserto que demande mais de 24 horas para finalização, deverá ser substituído temporariamente o aparelho com problema.

4.7 - Caso seja solicitado a instalação de aparelho, o mesmo deverá ser instalado no prazo de 48 horas úteis da abertura do chamado técnico.

4.8 - Após os atendimentos, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, deverão ser emitidos e enviados os relatórios sobre a situação dos aparelhos.

4.9 - A empresa contratada deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica através do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para os serviços prestados, apresentando a ART no início da prestação dos serviços.

4.10 - Preparar em até 15 dias a partir da assinatura do contrato e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971.



CÂMARA DE TAUBATÉ

4.11 - A Contratada deverá indicar 01 Engenheiro Mecânico, devidamente registrado, que será o representante imediato da Contratada e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem técnica/operacional.

4.12 - Para execução das manutenções preventivas e corretivas, a equipe presente deverá ser composta por 02 funcionários devidamente qualificados.

4.13 - Para realização dos serviços e qualificação da equipe técnica, deve-se levar em conta as seguintes normas:

- Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde;
- Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, conforme item IV, da Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA;
- NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitário;
- NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;
- NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
- NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- NBR 10.719 – Elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI, da Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA;
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR-23: Proteção contra incêndios;
- NR-35: Trabalho em altura.



CÂMARA DE TAUBATÉ

VALORES DE REFERÊNCIA

Lote 1 - Aquisição de aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's					
Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total Lote 1
1	Aquisição de aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's, conforme Termo de Referência.	4	Und.	R\$ 5.616,04	R\$ 22.464,16

Lote 2 - Aquisição de aparelhos de ar condicionado 9.000 BTU's					
Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total Lote 2
2	Aquisição de aparelhos de ar condicionado 9.000 BTU's, conforme Termo de Referência.	2	Und.	R\$ 2.594,41	R\$ 5.188,82



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lote 3 - Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva						
Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's, conforme Termo de Referência.	4	Sv.	R\$ 1.133,33		R\$ 4.533,32
4	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 09.000 BTU's, conforme Termo de Referência.	2	Sv.	R\$ 900,00		R\$ 1.800,00
5	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, por 12 meses, conforme Termo de Referência.	64	Sv.	R\$ 98,33	R\$ 6.293,12	R\$ 75.517,44
6	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, por 12 meses, conforme Termo de Referência.	6	Sv.	R\$ 90,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
Valor Total do Lote 3						R\$ 88.330,76



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

EMAIL: _____

<u>Lote 1 - Aquisição de aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's</u>					
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Und.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u> <u>Lote 1</u>
<u>1</u>	Aquisição de aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's, conforme Termo de Referência. Marca/Modelo: _____ _____	4	<u>Und.</u>	R\$ _____	R\$ _____

<u>Lote 2 - Aquisição de aparelhos de ar condicionado 9.000 BTU's</u>					
<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Und.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u> <u>Lote 2</u>
<u>2</u>	Aquisição de aparelhos de ar condicionado 9.000 BTU's, conforme Termo de Referência. Marca/Modelo: _____ _____	2	<u>Und.</u>	R\$ _____	R\$ _____



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lote 3 - Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva						
Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's, conforme Termo de Referência.	4	Sv.	R\$ _____		R\$ _____
4	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 09.000 BTU's, conforme Termo de Referência.	2	Sv.	R\$ _____		R\$ _____
5	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, por 12 meses, conforme Termo de Referência.	64	Sv.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
6	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, por 12 meses, conforme Termo de Referência.	6	Sv.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total do Lote 3						R\$ _____

Prazo de entrega dos equipamentos: 30 dias a partir da assinatura do contrato;

Prazo de entrega do PMOC: 15 dias a partir da assinatura do contrato;

Prazo de garantia dos equipamentos: no mínimo 24 meses a contar da data de entrega dos equipamentos;

Prazo de garantia dos serviços: no mínimo 12 meses, a contar da data da realização do serviço prestado;

Endereço de entrega e faturamento: Câmara Municipal de Taubaté, à Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – Taubaté/SP.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome do Signatário: _____

Qualificação do Signatário: _____ Identidade do Signatário nº: _____



CÂMARA DE TAUBATÉ

Para efeito de assinatura de contrato, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCE/SP, em caso desta empresa ser declarada vencedora do presente certame, informamos os dados do representante legal que irá assinar o futuro contrato:

Nome: _____

Cargo: _____

e-mail pessoal: _____

e-mail profissional: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Data de Nascimento: ____/____/____



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO III – CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
com sede no endereço _____
_____, cidade: _____,
estado: _____, telefone: _____, por seu representante legal,
conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____,
credencia como seu representante o(a) Sr.(a) _____
_____, portador da identidade nº _____
e do CPF nº _____, para, em seu nome, participar do certame
em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a
prática de todos os demais atos inerentes ao pregão na sessão única de julgamento, nos
termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes, e estar acompanhado de documento hábil de identificação pessoal, com foto, de quem representará a empresa.*
- *Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal de Taubaté, nesta licitação, sob pena da exclusão sumária das licitantes representada.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ ,
com sede no endereço _____
_____, cidade: _____,
estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no
CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente,
declara que tomou conhecimento das normas do edital deste pregão e que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos (Lei nº 10.520/2002, artigo 4º,
VII).

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes, e estar acompanhado dos seguintes documentos, cujas cópias ficarão retidas nos autos:*
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;*
 - b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes, no caso de sociedade comercial;*
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

A entrega dos documentos acima dispensa sua apresentação junto às demais declarações exigidas para este pregão.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ ,
qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte), com sede no endereço

_____, cidade: _____,
estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no
CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de
participação neste pregão, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal
para o momento da retirada da Autorização para Fornecimento bem como ter
preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos
da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara expressamente, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), conhecer
integralmente a Lei Complementar nº 123/06 e que esta empresa faz jus aos benefícios
desta Lei Complementar, em virtude da observância do disposto no seu artigo 3º.

Local e Data: _____ , _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ ,
com sede no endereço _____
_____, cidade: _____,
estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no
CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente,
declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz (Lei Federal 8.666/93, artigo 27, inciso V, acrescido pela Lei
Federal 9.854/99).

Local e Data: _____ , ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue dentro do envelope B – Habilitação.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

A empresa _____ ,
com sede no endereço _____
_____, cidade: _____,
estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no
CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente,
declara que até a presente data inexistente fato impeditivo de participar de licitações ou de
contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nos três níveis de governo, e se
compromete a comunicar a ocorrência superveniente desses fatos durante o
processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local e Data: _____ , ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue dentro do envelope B – Habilitação.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço

cidade: _____, estado: _____, telefone: _____,

por seu representante técnico: _____,

RG: _____, CPF: _____, declara que realizou

vistoria no local onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado e serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de que conhece todas as suas implicações.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Pela Câmara de Taubaté:

Servidor que acompanhou a visita: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



CÂMARA DE TAUBATÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL CAPACITADO, INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E EQUIPAMENTOS SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço

cidade: _____, estado: _____, telefone: _____,
por seu representante legal, conforme documentos anexos, declara, sob as penas da lei,
para ocasião de contratação, que disporá de infraestrutura necessária, equipamentos e
pessoal capacitado adequados e suficientes para a realização do objeto da licitação.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

- *Este documento deverá ser entregue dentro do envelope B – Habilitação.*



CÂMARA DE TAUBATÉ

Senhor Licitante,

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Taubaté da responsabilidade de comunicar de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como prestar informações adicionais, exceto em caso de retirada pelo site oficial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

PREENCHER SOMENTE EM CASO DE RETIRADA PRESENCIAL

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____



CÂMARA DE TAUBATÉ

MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E _____**

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador José Alberto Barreto da Costa, inscrito no CPF/MF nº 121.927.388-03, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CONTRATADA, vencedora do Pregão nº 05/2023, conforme o despacho de fls. XX, do processo 4350/2023, que homologou o resultado do referido certame licitatório, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos termos do edital, o qual é parte integrante deste contrato, à proposta vencedora do certame e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de aparelhos de ar condicionado, conforme segue:

Repetir Anexo I – Termo de Referência

§ 1º A CONTRATADA se obriga a concluir a entrega dos equipamentos no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

§ 2º O prazo de garantia dos equipamentos, será de no mínimo 24 meses a contar da entrega dos equipamentos.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência deste Contrato será de 30 dias a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, por igual período a critério da Administração.

§ 2º A vigência contratual do § 1º, não exclui a vinculação da CONTRATADA pela garantia dos equipamentos, conforme proposta de preços, edital e § 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos aparelhos de ar condicionado o valor de:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Und.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u> <u>Lote</u>
1	Aquisição de aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's, conforme Termo de Referência. Marca/Modelo: _____ _____	4	Und.	R\$ _____	R\$ _____
2	Aquisição de aparelhos de ar condicionado 9.000 BTU's, conforme Termo de Referência. Marca/Modelo: _____ _____	2	Und.	R\$ _____	R\$ _____

§ 1º A CONTRATANTE realizará, se for o caso, a retenção do valor a ser pago a CONTRATADA, a título de imposto de renda e outros tributos, nos termos da Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.8.666/93.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º A CONTRATANTE tem por obrigação pagar pontualmente pelo fornecimento dos equipamentos, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

§ 2º A CONTRATANTE tem por obrigação atestar o fornecimento nas condições estipuladas neste contrato.

§ 3º A CONTRATANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato.

§ 4º A CONTRATANTE tem por obrigação recusar total ou parcialmente o recebimento dos equipamentos, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.

§ 5º A CONTRATANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos a CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil ao da efetiva entrega dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Diretor de Logística da Câmara Municipal de Taubaté, ou, em sua ausência, pelo Diretor Geral da CONTRATANTE.

§1º A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções de imposto de renda e demais tributos exigidos por lei.

§2º Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida;

§ 3º Caso a cobrança indevida seja verificada após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja restituído à Câmara Municipal de Taubaté o valor correspondente;

§4º A Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

§ 1º Os valores contratados são irrealizáveis.

§2º O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido somente se configurada situação disposta na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá aos servidores designados para a Comissão Permanente de Gestão de Contratos e Registro de Preços, conforme portaria nº 77/2023, ou a que venha substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos objetos licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos;
- c. Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na entrega dos equipamentos, e a multa de 25% do total do contrato;
- d. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.

§1º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada.

§2º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que provenientes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§3º A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

À Contratada caberá:



CÂMARA DE TAUBATÉ

§1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Taubaté;

§3º Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;

§4º Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

§5º Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§6º A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a Câmara Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Manutenção de condição irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, depois de concedido prazo para regularização;
- d) Inexecução total do contrato por parte da contratada;
- e) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;
- f) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo único. Em caso de rescisão a que se refere o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, a contratada reconhecerá os direitos da Administração.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos ao Diretor Geral, observado os prazos previstos no artigo 109, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo processo de compras e ao Pregão Presencial nº 05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Taubaté, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO



CÂMARA DE TAUBATÉ

MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 4350/2023
AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E _____**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador José Alberto Barreto da Costa, inscrito no CPF/MF nº 121.927.388-03, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CONTRATADA, vencedora do Pregão nº 05/2023, conforme o despacho de fls. XX, do processo 4350/2023, que homologou o resultado do referido certame licitatório, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos termos do edital, o qual é parte integrante deste contrato, à proposta vencedora do certame e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme segue:

Repetir Anexo I – Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO

§ 1º A CONTRATADA se responsabiliza por manter atualizadas as certificações das Normas Regulamentadoras exigidas no Edital e Termo de Referência ou emitir novas certificações de NR's que venham a ser exigidas para a prestação dos serviços.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a partir da data da Ordem de Serviço, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido no Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, os seguintes valores:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's, conforme Termo de Referência.	4	Sv.	R\$ _____		R\$ _____
4	Instalação de aparelhos de ar condicionado de 09.000 BTU's, conforme Termo de Referência.	2	Sv.	R\$ _____		R\$ _____
5	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, por 12 meses, conforme Termo de Referência.	64	Sv.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
6	Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, por 12 meses, conforme Termo de Referência.	6	Sv.	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total						R\$ _____

§ 1º A CONTRATANTE realizará, se for o caso, a retenção do valor a ser pago a CONTRATADA, a título de imposto de renda e outros tributos, nos termos da Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se



CÂMARA DE TAUBATÉ

fizerem necessário, até o limite ora previsto conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º A CONTRATANTE tem por obrigação pagar pontualmente pelos serviços prestados, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

§ 2º A CONTRATANTE tem por obrigação atestar os serviços prestados nas condições estipuladas neste contrato.

§ 3º A CONTRATANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato;

§ 4º A CONTRATANTE tem por obrigação recusar total ou parcialmente a prestação dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato;

§ 5º A CONTRATANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos a CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em cinco dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Chefe de Zeladoria, Segurança e Serviços Gerais da Câmara Municipal de Taubaté, ou, em sua ausência, pelo Diretor de Logística da Câmara Municipal de Taubaté.

§1º A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções de imposto de renda e demais tributos exigidos por lei.

§2º Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;



CÂMARA DE TAUBATÉ

§ 3º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§4ºA Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

§ 1º O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data de vigência do contrato, conforme Ordem de Serviço, tendo como índice o IPCA/IBGE.

§2º O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido somente se configurada situação disposta na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá aos servidores designados para a Comissão Permanente de Gestão de Contratos e Registro de Preços, conforme portaria nº 77/2023, ou a que venha substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos objetos licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, ou atraso na apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, até o 10º dia;
- c. Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação de serviços ou na apresentação do PMOC, e a multa de 25% do total do contrato;
- d. Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação dos serviços, e a multa de 25% do total do contrato;
- e. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.



CÂMARA DE TAUBATÉ

§ 1º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada.

§ 2º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que provenientes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§3º A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

À Contratada caberá:

§1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Taubaté;

§3º Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;

§4º Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

§5º Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§6º A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a Câmara Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;



CÂMARA DE TAUBATÉ

- c) Manutenção de condição irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, depois de concedido prazo para regularização;
- d) Inexecução total do contrato por parte da contratada;
- e) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;
- f) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo único. Em caso de rescisão a que se refere o art. 77 da Lei nº 8.666/1993, a contratada reconhecerá os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos ao Diretor Geral, observado os prazos previstos no artigo 109, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo Processo de Compras e ao Pregão Presencial nº 05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Taubaté, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO